



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR

Resolução Nº 423/2017-CONSUP DE 13 DE OUTUBRO DE 2017.

Aprova a Política de Formação Inicial e Continuada de Professores para a Educação Básica do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará– IFPA.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ, nomeado através do Decreto Presidencial de 02 de abril de 2015, publicado no D.O.U. de 06 de abril de 2015, seção 2, página 1, empossado no dia 28.04.2015, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no processo administrativo nº 23051.026930/2017-40.

Considerando o Plano Nacional de Educação, aprovado pela Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, para o decênio 2014-2024;

Considerando a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e o disposto em seus artigos 61 a 67 e 87 sobre a formação de profissionais do magistério;

Considerando a Lei 11.892, de 29 de dezembro de 2008, que determina que pelo 20% das vagas dos Institutos Federais sejam ofertadas para cursos de licenciatura, bem como programas especiais de formação pedagógica, com vistas na formação de professores para a educação básica, sobretudo nas áreas de ciências e matemática, e para a educação profissional;

Considerando a Resolução CNE/CEB 4/2010, de 13 de julho de 2010, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Básica;

Considerando a Resolução CNE/CP nº 02, de 01 de julho de 2015, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a formação inicial em nível superior – cursos de licenciatura, cursos de formação pedagógica para graduados e cursos de segunda licenciatura – e para a formação continuada;

Considerando a Lei nº 13.478, de 30 de agosto de 2017, que estabelece direito de acesso aos profissionais do magistério a cursos de formação de professores, por meio de processo seletivo diferenciado;

Considerando o plano de oferta de cursos de formação inicial e continuada de professores para a Educação Básica, previsto no Plano de Desenvolvimento Institucional do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará;

Considerando as dimensões, princípios e diretrizes para a formação docente previstas no Projeto Pedagógico Institucional do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará.

Resolve:

Art. 1º Aprovar, *ad referendum*, a Política de Formação Inicial e Continuada de Professores para a Educação Básica do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará.

CAPÍTULO I
DA FORMAÇÃO INICIAL E CONTINUADA

Art.2º A oferta de cursos de formação inicial e continuada de professores da Educação Básica, pelo IFPA, ocorrerá em articulação com o planejamento estratégico do Fórum Estadual Permanente de Apoio à Formação Docente, com os sistemas e redes de ensino, com as instituições de educação básica, ouvida a sociedade civil organizada e respeitadas as peculiaridades dos campi e o Plano de Desenvolvimento Institucional deste Instituto.

DA FORMAÇÃO INICIAL

Art.3º A formação inicial de professores para a Educação Básica é a etapa de preparação formal que qualifica profissionais para o exercício do magistério nesse nível de ensino, por meio da apropriação de conhecimentos básicos, em permanente articulação teoria e prática, lhes propiciando:

- I. Conteúdos relacionados aos fundamentos da educação.
- II. Formação na área de políticas públicas e gestão da educação.
- III. Metodologias de ensino e aprendizagem.
- IV. Educação para os direitos humanos, para os direitos educacionais de adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas e para as diversidades étnico-racial, de gênero, sexual, religiosa e de faixa geracional.
- V. Aprendizagem da Língua Brasileira de Sinais (Libras) e qualificação na área da educação especial.
- VI. Capacitação para atuação em processos educativos escolares e não escolares,

Art.4º No IFPA, a formação de professores para a Educação Básica, em nível superior, será realizada através da oferta de cursos de formação inicial, preferencialmente na modalidade presencial, compreendendo:

I. Cursos de graduação de licenciatura, prioritariamente, com mínimo de 3.200 (três mil e duzentas) horas de efetivo trabalho acadêmico e duração mínima de 8 (oito) semestres ou 4 (quatro) anos.

II. Cursos de formação pedagógica para graduados não licenciados, de caráter emergencial e provisório, para docentes no exercício do magistério em cursos da Educação Básica do IFPA, com carga horária mínima variável de 1.000 (mil) a 1.400 (mil e quatrocentas) horas de efetivo trabalho acadêmico, dependendo da equivalência entre o curso de origem e a formação pedagógica pretendida.

III. Cursos de segunda licenciatura, com carga horária mínima variável de 800 (oitocentas) a 1.200 (mil e duzentas) horas, dependendo da equivalência entre a formação original e a nova licenciatura.

Parágrafo único. Os cursos de formação inicial de professores para a Educação Básica deverão responder por, no mínimo, 20% do total das matrículas ofertadas no âmbito do IFPA, prioritariamente nas áreas de ciências e matemática, em conformidade com a Lei 11.892/2008.

DA FORMAÇÃO CONTINUADA

Art.5º A formação continuada de professores da Educação Básica é uma etapa que compreende a reflexão sobre a prática educacional e a busca de aperfeiçoamento técnico, pedagógico, ético e político do profissional docente, por meio de uma articulação teórico-prática que privilegie o ambiente de atuação docente e leve em consideração as recentes transformações no mundo do trabalho e no conjunto da sociedade.

Art.6º No IFPA, a formação continuada de professores da Educação Básica será realizada por meio de:

I. Atividades formativas, incluindo o desenvolvimento de projetos e inovações pedagógicas, entre outros.

II. Atividades ou cursos de atualização, direcionadas à melhoria do exercício do magistério.

III. Cursos de extensão, oferecido por meio de atividades formativas diversas, em consonância com projeto de extensão aprovado no âmbito da instituição formadora.

III. Cursos de aperfeiçoamento, com carga horária mínima de 180 (cento e oitenta) horas, por atividades formativas diversas, em consonância com o projeto pedagógico do curso.

IV. Cursos de especialização *lato sensu*.

V. Cursos de mestrado acadêmico ou profissional.

VI. Cursos de doutorado.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

DOS PRINCÍPIOS

Art.7º A Política de Formação Inicial e Continuada de Professores da Educação Básica do IFPA é regida pelos seguintes princípios:

I. Garantia de um padrão de qualidade na formação de profissionais do magistério que lutem e atuem na construção de uma educação pública, gratuita e de qualidade às crianças, jovens e adultos, em estreita consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Básica.

II. Promoção da educação para os direitos humanos, do respeito às diversidades e do combate a todas as formas de discriminação e preconceito.

III. Compromisso com o projeto social, político e ético que contribua para a consolidação de uma nação soberana, democrática, justa, inclusiva e emancipatória.

IV. Articulação com a rede de ensino, prioritariamente com a rede pública, com a sociedade civil organizada e instituições governamentais na elaboração, implementação e avaliação de políticas de ensino, pesquisa e extensão.

V. Articulação teoria e prática ao longo de todo o processo formativo, por meio da indissociabilidade ensino, pesquisa e extensão.

VI. Promoção do acesso aos cursos de formação inicial e continuada a professores da rede pública que atuam na docência na Educação Básica sem a habilitação necessária.

VII. Equidade no acesso à formação inicial e continuada, contribuindo para a redução das desigualdades sociais, regionais e locais.

DAS DIRETRIZES

Art.8º A Política de Formação Inicial e Continuada dos Professores da Educação Básica do IFPA é norteada por um conjunto de diretrizes que orientam o currículo, o processo de ensino e aprendizagem, a organização pedagógica e a gestão acadêmica dos cursos, e que emanam:

- I. Das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Básica;
- II. Das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Inicial e Continuada em Nível Superior de Profissionais do Magistério para a Educação Básica e demais orientações legais.
- III - Dos princípios e normas institucionais, previstos no Projeto Pedagógico Institucional – PPI e no Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI do IFPA.
- IV – Dos debates procedentes dos órgãos colegiados e de eventos pedagógicos promovidos pelo IFPA com os diversos segmentos da comunidade acadêmica.
- V. Do Fórum das Licenciaturas do IFPA.
- VI – Do GT de Formação Docente do IFPA.

Art.9º A Política de Formação Inicial e Continuada dos Professores da Educação Básica do IFPA obedecerá às seguintes diretrizes:

- I. Formação de docentes capacitados para atuar de forma inovadora na Educação Básica, no âmbito do ensino, da pesquisa, da extensão, da inovação, da produção e difusão do conhecimento, da gestão educacional e da coordenação pedagógica, em ambientes escolares e não-escolares.
- II. Uso inovador das tecnologias de informação e comunicação – TIC's em favor da formação de profissionais do magistério, buscando prepará-los para o exercício integrado e indissociável da docência, da gestão dos processos educativos e da produção e difusão do conhecimento científico e tecnológico do campo educacional.
- III. Formação de profissionais comprometidos com a oferta de uma Educação Básica pública, gratuita e de qualidade, participantes ativos na elaboração, implementação e avaliação dos projetos políticos pedagógicos das instituições públicas de ensino, em consonância com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, com as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Básica, com as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Inicial e Continuada em Nível Superior de Profissionais do Magistério para a Educação Básica e demais legislações educacionais.

IV. Articulação dos saberes acadêmicos científicos com os saberes locais, na construção de um conhecimento novo e contextualizado que fortaleça a integração entre os cursos de formação docente e a sociedade.

V. Gestão democrática e participativa na organização do trabalho pedagógico.

VI. Verticalização do ensino e articulação entre formação inicial e formação continuada, de formar a propiciar oportunidade de aperfeiçoamento técnico, pedagógico, ético e político dos profissionais docentes.

VII. Respeito às diversidades e às especificidades locais na oferta dos cursos de formação de professores, por meio de calendários e percursos formativos que favoreçam a qualificação de docentes já no exercício do magistério, dando especial enfoque a cursos em regime de alternância e à capacitação para atuação na educação do campo, na educação indígena, na educação quilombola e na educação de jovens e adultos.

DOS OBJETIVOS

Art.10 Constituem objetivos da Política de Formação de Professores para a Educação Básica:

I. Preparar profissionais para o exercício de funções do magistério na Educação Básica, em suas diversas etapas – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio – e modalidades – Educação de Jovens e Adultos, Educação Especial, Educação Profissional e Técnica de Nível Médio, Educação Escolar Indígena, Educação do Campo, Educação Escolar Quilombola e Educação a Distância, a partir de uma compreensão ampla e contextualizada dos processos educacionais.

II. Contribuir para a elevação da qualidade da Educação Básica no estado do Pará, em articulação com a rede pública de ensino e com a sociedade civil organizada, por meio da formação de profissionais do magistério éticos e comprometidos com a construção de uma sociedade justa, equânime e igualitária.

III. Contribuir para a redução do número de profissionais do magistério exercendo a docência na Educação Básica sem a formação prevista na legislação, no estado do Pará.

DA PARTICIPAÇÃO EM PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS

Art.11 A oferta de turmas especiais por meio de programas governamentais de formação docente, no caso da formação inicial, será permitida aos cursos de licenciatura que atendam aos seguintes critérios:

- I. Possuir ato autorizativo pelo CONSUP e oferta regular.
- II. Não estar respondendo protocolo de compromisso perante o MEC.
- III. Ter obtido nota mínima de 3 no Conceito de Curso – CC e em todas as dimensões do último relatório de comissão de avaliação *in loco* do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anízio Teixeira – INEP, no caso de cursos já reconhecidos ou aguardando portaria de reconhecimento ou renovação de reconhecimento.
- IV. Ter obtido Conceito Preliminar de Curso - CPC mínimo de 3, no caso de cursos com CPC divulgado pelo MEC, considerando o conceito mais recente.
- V. Ter atendido a todos os requisitos legais e normativos do curso, devidamente atestado por meio do último relatório de comissão de avaliação *in loco* do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anízio Teixeira – INEP, no caso de cursos já reconhecidos ou aguardando portaria de reconhecimento ou renovação de reconhecimento.
- VI. Reunir condições de infraestrutura e corpo docente minimamente necessárias para a oferta de turmas especiais, devidamente atestadas pela Comissão Própria de Avaliação – CPA local.

Art.12 No caso da formação continuada, a oferta de turmas especiais por meio de programas governamentais de formação docente obedecerá a critérios estabelecidos pela CAPES e pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação do IFPA, por meio de normativas específicas.

DOS PROGRAMAS INSTITUCIONAIS DE MONITORIA E DE INICIAÇÃO À DOCÊNCIA

Art.13 O IFPA promoverá a valorização do magistério, a melhoria da qualidade da formação inicial de professores para a Educação Básica e a elevação dos índices de permanência e êxito nos cursos de licenciatura por meio de programas de bolsas de monitoria e de iniciação à docência.

Art.14 O Programa de Monitoria do IFPA tem o objetivo de promover a articulação entre teoria e prática nos cursos de formação de professores e despertar o interesse pela prática docente, por meio de projetos de monitoria que possibilitem o exercício do magistério junto ao público interno do IFPA.

Art.15 O Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência tem o objetivo de aperfeiçoar a formação de professores para a Educação Básica, por meio de projetos de iniciação à docência, realizados em parceria com escolas de educação básica da rede pública de ensino, que promovam a inserção dos estudantes no contexto das escolas públicas.

Art.16 O Programa de Monitoria e o Programa Institucional de Iniciação à Docência serão objeto de regulamentação específica.

DO FÓRUM DAS LICENCIATURAS

Art.17 O Fórum das Licenciaturas do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará se constitui em um espaço de socialização, discussão, assessoramento e proposição de diretrizes e ações que contribuam para a qualidade da formação de professores no IFPA.

Art.18 O Fórum das Licenciaturas do IFPA terá as seguintes finalidades:

- I. Criar um ambiente de compartilhamento e difusão de conhecimentos e práticas pedagógicas para a melhoria da formação de professores nos campi do IFPA.
- II. Fazer proposições para a implementação das políticas de ensino superior no IFPA, voltadas para a formação de docentes para a Educação Básica.
- III. Propiciar um ambiente de articulação entre os coordenadores de cursos de licenciatura dos campi e o Departamento de Ensino Superior da Pró-Reitoria de Ensino – PROEN do IFPA, de modo a permitir maior integração das ações pedagógicas e administrativas do ensino superior.
- IV. Socializar práticas pedagógicas exitosas nos campi do IFPA.
- V. Propor à PROEN a criação ou atualização de normativas para nortear as ações pedagógicas desenvolvidas pelos cursos de formação inicial de professores para a Educação Básica.
- VI. Assessorar e discutir o processo de implementação das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Inicial e Continuada em Nível Superior de Profissionais do Magistério para a Educação Básica e de outras legislações educacionais, no âmbito dos cursos de licenciatura

Art.19 O Fórum das Licenciaturas do IFPA será constituído pelos coordenadores de Cursos de licenciatura do IFPA, de todos os seus campi, e pelo titular do Departamento de Ensino Superior da PROEN, que o presidirá.

Art.20 No caso de substituição do coordenador de curso, o mesmo deixará de participar do Fórum, passando a integrá-lo os novos titulares das respectivas funções.

Art.21 O Fórum das Licenciaturas do IFPA terá reuniões presenciais ordinárias semestrais, previstas no Calendário Acadêmico Institucional do IFPA, e serão convocadas pelo presidente do Fórum, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, devendo a convocação conter:

- I. Data e horário de duração do evento (início e fim);
- II. Local (cidade e endereço); e
- III. Pauta das atividades a serem desenvolvidas.

§ 1º Poderão ser convocadas reuniões extraordinárias, sempre que houver necessidade, pelo presidente do Fórum, ou por mais de 50% de seus participantes.

§ 2º Na impossibilidade da realização de encontros presenciais, os encontros do Fórum poderão ocorrer por meio de videoconferência.

Art.22 Os debates e deliberações do Fórum serão realizados:

- I. Presencialmente, por meio de reuniões da plenária, na presença dos membros do fórum, preferencialmente;
- II - Virtualmente, por meio da comunidade virtual “Fórum das Licenciaturas” no Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas – SIGAA do IFPA, de forma contínua.

Art.23 Será estimulada a realização de ações, articuladas entre os participantes, com a coordenação do Fórum, para desenvolvimento de trabalhos conjuntos em temas de interesse comum, podendo, inclusive, serem realizadas reuniões virtuais e constituídos grupos de trabalhos para realização de ações e troca de informações entre os participantes.

Art.24 A socialização de práticas exitosas será realizada de forma a conhecer as possibilidades de articulação dos conhecimentos, processos e práticas pedagógicas.

Art.25 Ao presidente do Fórum caberá coordenar as reuniões, elaborar a pauta das discussões, lavrar ata fazendo constar as sugestões encaminhadas pelos seus membros, submeter à aprovação do fórum as atas das reuniões e encaminhar as proposições do Fórum às instâncias competentes.

Art.26 Os membros terão direito a voz e voto nas reuniões do Fórum, podendo debater e fazer proposições referentes a assuntos constantes da pauta.

Art.27 Os membros poderão sugerir e debater os conteúdos da agenda das reuniões do Fórum e propor alterações a esta política.

Art.28 Os membros deverão cumprir e zelar pela efetivação dos objetivos e atribuições do Fórum.

Art.29 As despesas de locomoção dos representantes (passagens, diárias, traslado, etc.) decorrentes de sua participação no Fórum, ocorrerão por conta de cada campus, o qual o participante representa.

DO GRUPO DE TRABALHO SOBRE FORMAÇÃO DOCENTE DO IFPA

Art.30 O Grupo de Trabalho sobre Formação Docente é um colegiado, de caráter consultivo, vinculado à Pró-Reitoria de Ensino, que tem por objetivo sensibilizar, mobilizar e debater temas relacionados à formação de professores para a Educação Básica, de forma a subsidiar e acompanhar a implementação desta política.

Art.31 Na hipótese de participação de cursos de licenciatura do IFPA em programas governamentais de apoio à formação docente, competirá ao GT sobre Formação Docente promover a articulação entre os referidos cursos e programas, a aplicação de recursos e a concessão das bolsas de acordo com os regulamentos das instituições de fomento.

Art.32 O GT sobre Formação Docente será constituído por:

- I. Um representante da Pró-Reitoria de Ensino do IFPA, que o presidirá.
- II. Um representante da Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação do IFPA.
- III. Um representante da Pró-Reitoria de Extensão e Relações Externas do IFPA.
- IV. Um representante do Fórum das Licenciaturas do IFPA, escolhido por seus pares.
- V. O Coordenador Institucional de cada programa voltado à formação docente no IFPA.

VI. Um representante da Secretaria Estadual de Educação – SEDUC.

Parágrafo único. Os membros do GT sobre Formação Docente serão nomeados mediante portaria, com mandato de dois anos, permitida a recondução.

Art.33 O GT sobre Formação Docente terá reuniões ordinárias trimestrais e reuniões extraordinárias sempre que necessário, convocadas por seu presidente ou por mais de 50% de seus membros.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.34 Os casos omissos serão decididos pelo Conselho Superior do IFPA, ouvidos a Pró-Reitoria de Ensino e a Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação do IFPA, no que couber.

Art.35 Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.



Claudio Alex Jorge da Rocha
Presidente do CONSUP